



CONTRATO NÚMERO 8/2016

Entre a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, adiante designada por FMNF ou Fundação ou 1.º Outorgante, titular do número único de pessoa colectiva e de identificação fiscal 510 081 266, com sede na Complexo Ferroviário do Entroncamento, em Entroncamento, neste acto representada pelos Senhores Jaime Manuel Gonçalves Ramos e José Manuel Ferreira Garcia, na qualidade de respectivamente Presidente e Vice-Presidente.

E

Provisse – Sociedade de Protecção, Vigilância e Segurança, S.A., adiante designada por 2.º Outorgante, pessoa colectiva n.º 512 040 818, com o capital social de 500 000.00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande sob o n.º 00387, com sede em Caminho do Pico de Água, n.º 124, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande neste acto representada por Vitor Manuel Rocha Machado e Maria Isabel Nogueira Arantes Dias Barbosa na qualidade de administradores;

é celebrado o presente contrato para a prestação Aquisição de Serviço de vigilância e segurança humana do Museu Nacional Ferroviário, adjudicada por despacho, de 31 de agosto de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, com aprovação da minuta de contrato por Decisão do Presidente do Conselho de Administração, na mesma data, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de Serviços de segurança e vigilância humana das instalações da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, sendo adotado o procedimento de Ajuste Directo, ao abrigo do disposto no Código de Contratos Públicos.



Artigo 2º Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na área da Fundação Museu Nacional Ferroviário no Complexo Ferroviário do Entroncamento.

Artigo 3º Início do Serviço

A data de início da prestação de serviços de vigilância verificar-se-á a 1 de setembro de 2016 e termina em 31 de dezembro de 2016.

Artigo 4º Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos que respeitam à Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado será feito mensalmente, mediante apresentação de fatura.
2. As faturas serão enviadas mensalmente até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, à Sede da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Artigo 5º Obrigações de Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro.



Artigo 7º Subcontratação

O Segundo Outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'B' and a vertical line.

Artigo 8º Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem, materialmente, a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPITULO III

Artigo 9º Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o Segundo Outorgante a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor em 1 de setembro de 2016 com duração até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 10º

Rescisão do contrato pela Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado:

1. A Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante:
 - a. O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado;
 - b. Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de vigilância;
 - c. Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - d. Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - f. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao Segundo Outorgante dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 11º Rescisão do contrato pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.



2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

A. B.
P. H.

Artigo 12º Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Segundo Outorgante.

Artigo 13º Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 14º Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal do Entroncamento.

Artigo 15º Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.



Artigo 16º Disposição Final

Os documentos anexos que integram o presente contrato e que vão numerados de 1. Caderno de Encargos, 2. Proposta, vão rubricados pelos representantes legais das partes.

Feito e assinado em Entroncamento 31 de agosto de 2016, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

1.º Outorgante

PROVINC, S. A.

A Administração
2.º Outorgante